



**TERMO DE PATROCÍNIO POR COTA Nº 03/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS – SETUR
E A EMPRESA J. LIMA LOBATO LTDA inscrita
sob CNPJ: 13.563.237/0001-22, NA FORMA
ABAIXO:**

PATROCINADO: A PREFEITURA DE PARINTINS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS – SETUR, representada neste ato pela Secretária, a Senhora Karla Viana Ferreira, brasileira, solteira servidora pública, portador do RG nº 91025036694 SSP CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 565.189.272-91, com domicílio laboral situado na Rua mocambo 418, Dejar Vieira, Parintins/AM.

PATROCINADOR: J. LIMA LOBATO LTDA inscrita sob CNPJ: 13.563.237/0001-22, com endereço na Rua Jonathas Pedrosa, nº 620, Bairro Centro, Cep. 69.151-030, Parintins-Amazonas, neste ato representado pelo seu representante legal o Senhor **Josivan Lima Lobato** inscrito no CPF 711.686.562-49.

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 84/2025**, resolvem celebrar o presente Termo de Patrocínio, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 035/2025**, em observância às disposições no **art. 79 da Lei 14.133/2021**, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo contratual fixar as regras para possibilitar a participação da empresa **J. LIMA LOBATO LTDA**, na condição de **PATROCINADORA** do evento denominado **“ANIVERSÁRIO DE PARINTINS – 173 ANOS”**, referente a 1 (uma) cota de patrocínio, denominada, **COTA OURO**, no valor individual de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, com base no **Edital de Credenciamento nº 035/2025/PMP** para Cota/Patrocínio do Aniversário de Parintins 2025 – 173 anos , para subsidiar despesas com Cachê Artístico Nacional do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presente Patrocínio foi firmado de forma espontânea e direta, captado via **Edital de Credenciamento nº 035/2025/PMP**, mas fica sua contrapartida vinculada às cotas de patrocínio definidas em Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente contrato possui o prazo de vigência certo e determinado, com termo inicial na data da sua assinatura e final o dia **15/10/2025**, desde que o pagamento integral esteja quitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro: O pagamento de **1 (uma) COTA PATROCÍNIO OURO**, escolhida pela empresa, no valor total de **R\$ 50.000,00 (duzentos mil reais)**, por ocasião do evento **“ANIVERSÁRIO DE PARINTINS – 173 ANOS”**, será efetuado pela **PATROCINADORA** diretamente a empresa **R DE A PESSOA- LTDA.**, CNPJ nº 04.921.081/0001-13, **Banco:** SICREDI –, **Agência:** 0802, **conta corrente:** 86236-9, **Chave Pix:** CNPJ 04.921.081/0001-13, prestadora de serviço de **agenciamento de atrações**.

Parágrafo Segundo: Os serviços a serem pagos referem-se exclusivamente ao pagamento de cachê artístico e estrutura do festival.

Parágrafo Terceiro: A tolerância e inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela **PATROCINADORA** ou exercício de direito ou faculdade que assista a esta não implicará a renovação das condições pactuadas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



São deveres e obrigações dos contratantes, assim divididos:

Caberá à PATROCINADA: Conferir à **PATROCINADORA**, o direito de exibição de sua marca nos espaços abaixo relacionados, nas localidades do evento, no dia 14 de outubro de 2025, no Centro Cultural de Parintins - Bumbodromo, proporcional a aquisição de 01 (uma) Cota Ouro, conforme estabelecido em edital e abaixo relacionado:

COTA OURO

Logo em flyers de entrada e eletrônico

Logo em backdrop do palco de entrada e eletrônico

Logo em banners de entrada e eletrônicos

Citação nos rádios e nas mídias sociais.

Menção da patrocinadora na abertura do evento e nos intervalos

Caberá à PATROCINADORA: Oferecer e garantir um valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, referente 1 (um) COTA OURO, para subsidiar parte dos custos com agenciamento de artistas do Aniversário de Parintins, promovidos pela Prefeitura de Parintins, por intermédio da Secretaria de Turismo e Eventos conforme definido na cláusula terceira, parágrafo segundo deste Termo.

Cumprir todas as condições exigidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO:

O presente Termo considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

Qualquer das partes venha a praticar atos capazes de gerar descréditos perante o mercado consumidor e a clientela, bem como dar mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente; verifique-se o inadimplemento da **PATROCINADORA**;

Mútuo acordo entre as partes;

Por força maior ou caso fortuito, que impeça cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA:

Será de exclusiva responsabilidade da **PATROCINADORA** a indenização por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, inclusive com as obrigações atinentes à legislação previdenciária, trabalhista, cível, securitária, em decorrência das ações realizadas por esta, bem como eventuais autuações do Poder Público em razão da veiculação e/ou exposição ao público das marcas patrocinadoras.

Parágrafo primeiro: a **PATROCINADORA** não se responsabiliza por quaisquer acidentes, incidentes, danos materiais, corporais ou morais que venham a ocorrer durante a realização das atividades inerentes a execução do evento, que são de responsabilidade da **PATROCINADA**.

Parágrafo segundo: Fica, portanto, a **PATROCINADORA** isenta de quaisquer ônus, indenizações ou ações judiciais decorrente de eventos ocorridos durante a realização do evento, excetuando-se aqueles decorrentes das ações ou omissões realizadas por seus funcionários ou prepostos durante as atividades de divulgação da marca durante o evento.

CLÁUSULA SETIMA:

A **PATROCINADORA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou subcontratados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da **PATROCINADA**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **PATROCINADA** e os empregados e/ou subcontratados da **PATROCINADORA**, seja a que título for.

Prefeitura de Parintins - CNPJ 04.329.736/0001-69

Rua Jonathas Pedrosa, nº247, Centro - Parintins - Amazonas - CEP 69151-030

E-mail: turismo@parintins.am.gov.br



CLÁUSULA OITAVA:

A PATROCINADA pode firmar outros **ACORDOS DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO** relacionados ao objeto decorrentes de propostas espontâneas de patrocínio.

CLÁUSULA NONA – MULTA:

O descumprimento de quaisquer obrigações decorrente do presente Termo por parte da **PATROCINADORA**, ensejará a aplicação de multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Termo, ou a qualquer de suas cláusulas, e todas as notificações e avisos, feitos em decorrência deste instrumento somente vinculará as partes se tiverem sido feitos por escrito, e assinados por seus representantes, devidamente qualificados e/ou autorizados.

FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, e pelas testemunhas abaixo.

Parintins, 13 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS – SETUR
Karla Viana Ferreira
PATROCINADA

J. LIMA LOBATO LTDA
CNPJ: 13.563.237/0001-22
PATROCINADOR